

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 108/2024

Contrato Administrativo para “**Locação de veículo tipo ambulância**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica do Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n-Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, Cidade de Paragominas/PA, neste ato representado pela Senhora **MICHELINE VALE DE SOUZA** - Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2078990-SSP/PA e do CPF: nº 425.860.202-78, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, cidade de Belém/PA, CEP 66033-718, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA** portadora do CNPJ (MF) 02.909.308/0001-80, Inscrição Estadual nº 20.089.228-2 e Inscrição Municipal nº 1341928 estabelecida na Rua Coronel Silvino Bezerra nº 1043 – Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.031-140, neste ato devidamente representado neste ato pela, **Sra. EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.163.861 SSP/RN e do CPF/MF nº 623.367.034-91, residente e domiciliado na Rua Jurandyr Sitaro da Costa nº 175, Condomínio Porto Boulevard -casa 15-Quadra C, Neópolis, Natal/ RN, Cep: 59.086-647 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00045, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00045, devidamente homologado em 07 de Fevereiro de 2024, pela Ilma Senhora Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTE, OBJETIVANDO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 403.299,84 (Quatrocentos e três mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **07 de fevereiro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE;

6.3 A incidência de correção monetária, com base no IPCA, começará a contar a partir de 90 (noventa) dias da apresentação da nota, apenas se o atraso se der por culpa exclusiva da Administração Pública;

6.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

6.6 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.11 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitado pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.
- 8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.9 Em caso de sinistro quando comprovada que a causa foi por conta da contratante a mesma se responsabilizará pelo pagamento da franquia do seguro.
- 8.10 Será de responsabilidade da contratante as despesas com multas de trânsito quando o veículo estiver em sua posse.
- 8.11 O combustível será por conta da contratante.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 O veículo locado deverá ter no máximo 02 (dois) anos de uso;
- 9.2 O óleo lubrificante será por conta da contratada, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;
- 9.3 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- 9.4 A CONTRATADA deverá entregar cada veículo com a documentação exigível para circulação, especialmente Certificação de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e comprovante de quitação dos tributos sobre a propriedade de veículos.
- 9.5 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica preventiva e/ou corretiva dos veículos, higienização, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança;
- 9.6 A CONTRATADA deverá realizar toda e qualquer manutenção e substituição de peças dos veículos, às suas expensas;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

9.7 A CONTRATADA se responsabilizará por seguro dos veículos, com cobertura de terceiros, danos materiais e corporais, sem franquias e responsabilidades para o CONTRATANTE;

9.8 A contratada deverá contar com veículo extra para providenciar a imediata substituição, dos veículos que por ventura venham apresentar qualquer defeito;

9.9 Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal ou qualquer outro defeito no prazo máximo de até 12 (doze) horas.

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional;

9.11 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

9.12 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

9.13 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

9.14 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

9.15 Permitir que a contratante instale equipamento de gerenciamento de frota

9.16 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;

9.17 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.18 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XX – DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.1 Locação de 04 Veículos tipo ambulância com motorista: para simples remoção de pacientes de urgência para hospitais conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde em Belém-PA, Castanhal-PA, Bragança-PA e Capanema-PA;

10.2 Os veículos locados ficarão à disposição de forma integral da Contratante (24 vinte e quatro) horas por dia (07) sete dias por semana e qualquer eventualidade colocar imediatamente outro veículo substituindo o locado;

10.3 A quantidade estimada de quilometragem por mês de cada ambulância será de 40.000km;

10.4 O veículo locado deverá ter no máximo 02 (dois) anos de uso no ato da contratação, podendo atingir até 5 anos de uso no caso de prorrogação/renovação do contrato, sendo expressamente proibida a substituição do mesmo por outro veículo incompatível/inferior ao solicitado;

10.5 O combustível será por conta da contratante;

10.6 O motorista será por conta da Contratada.

10.7 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.7.1 Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 15 (quinze) dias, no caso de empresas localizadas em outros Estados para entregar os veículos pronto para a utilização e início dos serviços:

10.7.2 Os veículos entregues deverão ser os mesmos que foram apresentados na vistoria;

10.7.3 Todos os custos com transportes dos veículos, até o local de entrega para a execução dos serviços correrá por conta da contratada;

10.7.4 Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Vitória da Conquista, 708 – Centro, para o funcionário credenciado a receber.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **AUGUSTO HENRIQUE TAVARES FURTADO**, matrícula nº1125906 nomeado através da Portaria nº 04/23 datada de 11 de janeiro de 2023 e publicado em 12 de janeiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 As Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato;

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.9 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades;

13.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na classificação abaixo:

14.1.1 Exercício 2024:

14.1.2 Atividade 0802.103020009.2.065 Prog. de Tratamento Fora do Domicilio Tfd

14.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

14.1.4 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 108.300,00.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 14.1.5 Recurso: FMS
- 14.1.6 Atividade 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal - Hmp ,
- 14.1.7 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
- 14.1.8 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 99.999,96.
- 14.1.9 Recurso: FMS
- 14.1.10 Atividade 0804.103020009.2.092 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs ,
- 14.1.11 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
- 14.1.12 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 194.999,88.
- 14.1.13 Recurso: C/C 54.300-4

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
 - 15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
 - 15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

20.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 07 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
MICHELINE VALE DE SOUZA
CONTRATANTE

SANTOS & FERNANDES LTDA
EDNEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-00045
CONTRATO Nº108/2024

OBJETO: "LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTE, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
534245	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA (TFD) - MARCA.: N/C LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM-PA, CASTANHAL-PA, BRAGANÇA-PA, CAPANEMA-PA. AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, DE ORIGEM NACIONAL, COR BRANCA, VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA "AMBULÂNCIA" NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS E AS MARCAS DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE, CABINE DO MOTORISTA DEVE ESTAR EQUIPADA COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE FÁBRICA DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE NA CABINE DE 02 (DUAS) PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA SENDO QUE O BANCO DO CARONA (LADO DIREITO) DEVE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE UMA PESSOA DE ESTATURA MEDIANA DE 1,75 MT CÂMBIO COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ MOTOR: A PARTIR DE 1.4; COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL OU NÃO, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 85 CV COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E DOIS ACOMPANHANTES BANCO DO ACOMPANHANTE COM ACENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E CINTOS DE SEGURANÇA EQUIPADA COM: JANELAS COM VIDROS DESLIZANTES E OPACOS VIDRO TRASEIRO FIXO E OPACO DIVISÓRIA INTERNA COM VIDRO DE COMUNICAÇÃO REVESTIMENTO DAS LATERAIS, TETO E PISO EM MATERIAL LAVÁVEL. SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO C/ NO MÍNIMO 1.8MT DE COMPRIMENTO, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 100 KG, COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANÇA SUPORTES PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E SORO PLASMA ARMÁRIO E ILUMINAÇÃO EM LED. VALOR PAGO MENSALMENTE.	UNIDADE UNIDADE	1,00	108.300,000	108.300,00
534246	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA (HMP) - MARCA.: N/C LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM-PA, CASTANHAL-PA, BRAGANÇA-PA, CAPANEMA-PA. AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, DE ORIGEM NACIONAL, COR BRANCA, VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA "AMBULÂNCIA" NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS E AS MARCAS DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE CABINE DO MOTORISTA DEVE ESTAR EQUIPADA COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE FÁBRICA DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE NA CABINE DE 02 (DUAS) PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA	UNIDADE	1,00	99.999,960	99.999,96

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

<p>SENDO QUE O BANCO DO CARONA(LADO DIREITO) DEVE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE UMA PESSOA DE ESTATURA MEDIANA DE 1,75MT CÂMBIO COM 5(CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1(UMA) RÉ MOTOR: A PARTIR DE 1.4 COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL OU NÃO, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 85 CV. COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E DOIS ACOMPANHANTES BANCO DO ACOMPANHANTE COM ACENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E CINTOS DE SEGURANÇA EQUIPADA COM: JANELAS COM VIDROS DESLIZANTES E OPACOS VIDRO TRASEIRO FIXO E OPACO DIVISÓRIA INTERNA COM VIDRO DE COMUNICAÇÃO REVESTIMENTO DAS LATERAIS, TETO E PISO EM MATERIAL LAVÁVEL SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO C/ NO MÍNIMO 1.8MT DE COMPRIMENTO, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 100 KG, COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANÇA SUPORTES PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E SORO PLASMA ARMÁRIO E ILUMINAÇÃO EM LED. VALOR PAGO MENSALMENTE.</p>	<p>534247</p>	<p>LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UPA (01) - MARCA.: N/C UNIDADE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM-PA, CASTANHAL-PA, BRAGANÇA-PA, CAPANEMA-PA. AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, DE ORIGEM NACIONAL, COR BRANCA, VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA "AMBULÂNCIA" NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS E AS MARCAS DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE CABINE DO MOTORISTA DEVE ESTAR EQUIPADA COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE FÁBRICA DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE NA CABINE DE 02(DUAS) PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA SENDO QUE O BANCO DO CARONA(LADO DIREITO) DEVE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE UMA PESSOA DE ESTATURA MEDIANA DE 1,75 MT CÂMBIO COM 5(CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1(UMA) RÉ MOTOR: A PARTIR DE 1.4 COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL OU NÃO, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 85 CV. COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E DOIS ACOMPANHANTES BANCO DO ACOMPANHANTE COM ACENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E CINTOS DE SEGURANÇA EQUIPADA COM: JANELAS COM VIDROS DESLIZANTES E OPACOS VIDRO TRASEIRO FIXO E OPACO DIVISÓRIA INTERNA COM VIDRO DE COMUNICAÇÃO REVESTIMENTO DAS LATERAIS, TETO E PISO EM MATERIAL LAVÁVEL. SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO C/ NO MÍNIMO 1.8MT DE COMPRIMENTO, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 100 KG, COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANÇA SUPORTES PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E SORO PLASMA ARMÁRIO E ILUMINAÇÃO EM LED. VALOR PAGO MENSALMENTE.</p>	<p>1,00</p>	<p>94.999,920</p>	<p>94.999,92</p>
<p>534248</p>	<p>LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UPA (02) - MARCA.: N/C UNIDADE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM-PA, CASTANHAL-PA, BRAGANÇA-PA, CAPANEMA-PA. AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, DE ORIGEM NACIONAL, COR BRANCA, VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO</p>	<p>1,00</p>	<p>99.999,960</p>	<p>99.999,96</p>	

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA "AMBULÂNCIA"
NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS E AS MARCAS DO SUS
E MINISTÉRIO DA SAÚDE, CABINE DO MOTORISTA DEVE ESTAR
EQUIPADA COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE FÁBRICA
DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA
COM CAPACIDADE DE
TRANSPORTE NA CABINE DE 02 (DUAS) PESSOAS INCLUINDO
MOTORISTA
SENDO QUE O BANCO DO CARONA (LADO DIREITO)
DEVE ACOMODAR CONFORTAVELMENTE UMA PESSOA DE ESTATURA
MEDIANA DE 1,75 MT CÂMBIO COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE
E 1 (UMA) RÉ
MOTOR: A PARTIR DE 1.4 COMBUSTÍVEL:
BI-COMBUSTÍVEL OU NÃO, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 85 CV.
COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: CAPACIDADE DE
TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E DOIS ACOMPANHANTES
BANCO DO ACOMPANHANTE COM ACENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E
CINTOS DE SEGURANÇA EQUIPADA COM: JANELAS COM VIDROS
DESLIZANTES E OPACOS VIDRO TRASEIRO FIXO E OPACO
DIVISÓRIA INTERNA COM VIDRO DE COMUNICAÇÃO REVESTIMENTO
DAS LATERAIS, TETO E PISO EM MATERIAL LAVÁVEL SISTEMA
DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA,
MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO C/ NO MÍNIMO 1.8MT DE
COMPRIMENTO, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO
DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 45 GRAUS E SUPORTAR PESO
MÍNIMO DE 100 KG, COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANÇA
SUPORTES PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E SORO
PLASMA
ARMÁRIO E ILUMINAÇÃO EM LED.
VALOR PAGO
MENSALMENTE.

VALOR GLOBAL R\$ 403.299,84

Paragominas/PA, 07 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

**MICHELINE VALE DE
SOUZA:42586020
278**

Assinado de forma digital
por MICHELINE VALE DE
SOUZA:42586020278
Dados: 2024.02.07
16:04:50 -03'00'

**MICHELINE VALE DE SOUZA
CONTRATANTE**

**SANTOS & FERNANDES LTDA
EDNEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF n°:

2) _____

Nome:

CPF n°: